



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7282/2022**

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, torna público que realizará sessão pública de licitação na modalidade Concorrência nº 005/2022, do tipo MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com regimento de execução por concessão para exploração de serviços públicos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. O processo será regido pela pelas Leis n.º s 8.666/93, 8.883/94 e últimas alterações, Lei nº 12.587/12 e últimas alterações, bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, e Lei Municipal nº 301/2008 de 19 de dezembro de 2008, e, em especial a Lei Orgânica do Município e pelas disposições deste Edital. A sessão pública de licitação acontecerá às 09:00 do dia 26 de julho de 2022, na sede da Comissão Central de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia, na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações - Açailândia/MA - CEP.: 65.930-000. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente no portal da transparência do Poder Executivo Municipal, no endereço: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br). Maiores informações poderão ser solicitadas à Comissão Central de Licitação pelo e-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br). Em nenhuma circunstância serão realizados contatos pessoalmente ou via telefone com os membros da CCL, sendo os contatos realizados de forma oficial.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a outorga de concessão de serviços de transporte coletivo público através de ônibus e micro-ônibus de passageiros do município de Açailândia, estado do Maranhão na forma deste edital e seus anexos.

**2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1. Os interessados que não desejarem se fazer representados na licitação, poderão protocolar os envelopes com os documentos de habilitação e Proposta Comercial até as 08:30 do dia 26 de julho de 2022, podendo optar pelo protocolo in loco ou pelo envio via Correio.

2.2. Caso o licitante faça o envio dos seus envelopes via Correios, estes deverão ser encaminhados através de Aviso de Recebimento (AR).

2.3. Na entrega dos envelopes in loco, os licitantes deverão encaminhá-los através de documento de protocolo em modelo próprio, em duas vias, com espaço para a discriminação do dia e horário da entrega.

2.4. Os envelopes recebidos fora do prazo fixado no item 2.1 e aqueles que não obedecerem às exigências dos itens 2.2. e 2.3. terão seu recebimento negado e as concorrentes não serão inseridas no certame.

9

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

2.5. O invólucro contendo a documentação de habilitação deverá ser opaco, lacrado e rubricado nos fechos, com os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ.: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

2.6. O invólucro contendo a Proposta Comercial deverá ser opaco, lacrado e rubricado nos fechos, com os seguintes dizeres na parte externa

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ.: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, sendo permitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentem sentença judicial devidamente acompanhada do plano de recuperação homologado por autoridade judicial;

3.3.6. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13)

3.3.7. É vedada ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO**

4.1. As despesas para atender a esta contratação ficarão a encargo da concessionária, face os valores arrecadados com a cobrança de tarifas, não cabendo a administração nenhum ônus sobre elas.

4.2. O valor estimado para esta contratação é da ordem de R\$ 44.106.240,00 (quarenta e quatro milhões, cento e seis mil e duzentos e quarenta reais), conforme estudo técnico de viabilidade econômico-financeiro (Plano de Negócios) que se anexa a este edital.

#### **5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de:

a) registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

c) dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b" devem constar expressos plenos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, registrada em cartório, assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la, com plenos poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e de um dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b".

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Jurídica**

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo esta comprovação ser realizada através da apresentação de alvará de localização e funcionamento;

6.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.4.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.3.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**6.4. Qualificação Técnica:**

a) No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando serviço de transporte público em caráter de concessão compatível com o objeto deste edital.

6.5. Deverão ser apresentadas ainda junto aos documentos de habilitação das seguintes declarações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- a) declaração de cumprimento ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (MODELO DO ANEXO II);
- b) declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (MODELO DO ANEXO III);
- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (MODELO DO ANEXO IV);
- d) declaração de disponibilidade de frota para atendimento à demanda do município. (MODELO DO ANEXO V);
- e) declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte (MODELO DO ANEXO VI).

### **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, apresentando ainda aos presentes os eventuais envelopes que tenham sido protocolados tempestivamente, bem como procederá à abertura da licitação.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

7.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.3.3. Para a consulta da pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

7.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Comercial, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Comercial dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.7. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Comercial serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

7.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

7.12.1. Incluir a Proposta Comercial no Envelope nº 01.

7.12.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.12.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Das decisões relativas a habilitação/inabilitação ou classificação/desclassificação de propostas de preços caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que deverão ser protocolados junto a Comissão Central de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a decisão oficializada, ficando os demais interessados para no mesmo prazo apresentarem as contrarrazões.

8.1.1. Por decisão oficializada entenda-se: pela lavratura da ata ou da publicação da decisão ou da intimação das partes.

8.2. Caso todas as concorrentes renunciem do direito de recurso, o procedimento seguirá seu curso normal sem abertura de prazo, contudo se apenas uma das eventuais concorrentes não se manifestar no sentido de renúncia, o prazo recursal será automaticamente aberto.

8.3. A Comissão Central de Licitação poderá reformar qualquer dos seus julgamentos *ex officio* ou por provocação, quando entender que estas se encontram eivadas de vícios legais, comunicando a autoridade superior acerca da decisão para ratificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

8.4. Caso a Comissão de Licitação não entender pela reforma das decisões passivas de recursos, encaminhará as peças recursais a autoridade superior para julgamento.

8.5. Em todos os casos de recursos, a adjudicação caberá a autoridade superior, assim como a homologação do processo.

**9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1. Qualquer cidadão ou interessado na concorrência é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório.

9.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados junto a Comissão Central de Licitação através do e-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br), até dois dias anteriores ao marcado para a sessão pública de licitação.

9.2.1. a resposta ao pedido de esclarecimento pela CCL terá caráter vinculativo e deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município para o conhecimento dos demais interessados.

9.3. Os pedidos de impugnação do instrumento convocatório deverão ser protocolados até 05 (cinco) dias anteriores ao dia marcado para a sessão pública de licitação.

9.3.1. o prazo é particularmente para qualquer cidadão ou demais interessados, decaindo o prazo de (05) cinco dias para (02) dois dias no caso de licitantes.

**10. DA VISITA TÉCNICA**

10.1. A visita técnica deverá ser realizada por pessoa habilitada pela Licitante até o dia 22/07/2022 e o agendamento da mesma deverá ocorrer com antecedência, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Superintendência Municipal de trânsito pelo telefone (99) 99122-6590.

10.2. Justificam-se os prazos para realização da visita técnica, uma vez que o serviço é de complexa execução, podendo haver questionamentos das Licitantes à Administração em razão do observado durante a mesma. Assim, entre o último dia da realização da visita e a data da entrega dos envelopes, as Licitantes interessadas poderão dirimir eventual dúvida perante a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

**11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação será formalizada através de contrato administrativo celebrado entre o Município de Açailândia e a adjudicada.

11.2. O instrumento de contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

**12. DA FORMA DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

12.1. O serviço será executado de forma indireta, por concessão pública, obedecendo ao que determina o Anexo IA deste edital (TERMO DE REFERÊNCIA – REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA).

**13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;
- d) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.
- e) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- g) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCESSOR**

14.1. Incumbe ao poder concedente:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente e a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

l) incentivar a competitividade; e

m) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

14.2. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. Incumbe à concessionária:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme e quanto previsto no edital e no contrato;

g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

15.2. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. O não atendimento pela adjudicatária da convocação para assinatura do Contrato de Concessão, no prazo fixado no item 10 deste edital ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, a aplicação de multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do contrato, previsto no item 4.2. do edital, a execução da garantia recolhida para

↓ -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

licitar, sem prejuízo da suspensão de seu direito para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e eventual declaração de sua inidoneidade.

16.2. Os participantes estarão sujeitos às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

16.3. Assinado o Contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades legais e às sanções previstas no contrato de Concessão.

### **17. DA INTERVENÇÃO**

17.1. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.1.1. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

17.2. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.2.2. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

17.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

18.2. Consta no Anexo I todas as informações necessárias para a formação do preço e da documentação para habilitação.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização do contrato de concessão, bem como da prestação dos serviços contratados caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, que poderá nomear servidos ou comissão de servidores para o desempenho da atividade fiscalizadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**20. DOS ANEXOS**

20.1. Constituem anexos a este edital os seguintes:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e DESDOBRAMENTOS - ANEXOS IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG e IH

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART, 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUÇÃO FEDERAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.2. Do Anexo IB constam todas as informações necessárias para a execução do serviço, sendo parte integrante e essencial deste edital.

20.3. Os Anexos I e IH dispõe de todas as informações necessárias para a proposta comercial a ser apresentada na sessão pública de licitação e será utilizada como quesito para o julgamento da viabilidade da proposta de cada licitante.

Açailândia/MA, 21 de junho de 2022

  
Adriano Oliveira de Sousa  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

  
Saulo David de Sousa Gigante  
Superintendente Municipal de Trânsito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de concessão de serviços de transporte coletivo público através de ônibus e micro-ônibus de passageiros do município de Açailândia, estado do Maranhão bem como as demais legislações de regência e condições estabelecidas neste termo e seus Anexos.

**2. DAS METAS**

2.1. Oferecer à população um serviço de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana.

2.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

2.2.1. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação e/ou conforme a necessidade do município após análise e publicação de atos próprios do Executivo Municipal através de estudos da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMT;

2.2.2. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;

2.2.3. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

2.2.4. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

2.2.5. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

2.2.6. Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;

2.2.7. Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

2.2.8. Modicidade das tarifas: acessíveis às classes mais necessitadas do serviço.

2.3. Os padrões de qualidade mínimos pretendidos pelo Poder Público para o serviço a ser delegado são:

2.3.1. Regularidade: a regularidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Cumprimento de Viagens obtido do quociente entre o número de viagens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

realizadas mensalmente pelo número de viagens programadas e o resultado deve ser igual ou maior que 95% para ser considerado como atendido.

2.3.2. Pontualidade: a pontualidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Pontualidade obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 95% para ser considerado como atendido.

### **3. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

3.1. O prazo inicial da concessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, conforme Lei Municipal nº 301/2008.

### **4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

### **5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

5.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 44.106.240,00 (quarenta e quatro milhões cento e seis mil duzentos e quarenta reais) cotados em moeda nacional.

5.2. A estimativa tempo base o período de 10 anos de concessão e segue a previsão do plano de negócios que acompanha este termo.

### **6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser iniciados com os veículos exigidos no Edital e em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste termo, dos anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

6.2. Todos os veículos da frota vinculada à Concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, INMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Concedente ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.3. Todos os veículos a serem utilizados no início da prestação do serviço concedido e durante o contrato de concessão não poderão ultrapassar 12 (doze) anos de fabricação, previamente aprovados por vistoria do Concedente, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste termo, considerando os prazos ora estabelecidos.

6.4. A Licitante Vencedora deverá instalar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

↓ = 87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

contados da assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas neste termo, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

6.5. A Licitante Vencedora deverá implantar, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS e Sistema de Câmeras no Interior dos ônibus básicos e micro-ônibus, desde o início da operação, de acordo com as especificações contidas neste termo.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Como requisitos de habilitação a licitante deverá comprovar sua regularidade:

- a) Jurídica;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Econômico-financeira e
- d) Qualificação Técnica.

7.2. A comprovação da qualificação técnica se dará da seguinte forma:

7.2.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

7.2.1.1. Considera-se atividade pertinente:

- a) aquelas com características compatíveis com a atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, organizado em sistema de linhas com horários predeterminados e regularidade;

7.2.1.2. Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados pelo período contínuo de 36 (trinta e seis meses), com frota mínima de 7 (sete) veículos, transportando 27.440 passageiros equivalentes por mês e quilometragem percorrida de 31.450,20 km por mês.

7.2.2. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

7.2.3. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

7.2.4. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente, procurador ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

7.2.5. Só serão aceitos atestados que façam referência expressa às características do serviço prestado, às quantidades realizadas e a data do início e de término da prestação de tal serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

7.2.6. Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar, a quem quer que seja na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

7.2.7. É permitido o somatório de atestados.

7.3. Realização da Visita Técnica:

7.3.1. Comprovação de que realizou a visita técnica, por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica fornecido pelo Órgão Licitante, bem como declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. RECEITAS ALTERNATIVAS**

8.1. Serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, na forma do art. 18, inc. VI da Lei nº 8.987/95, pois a parte externa do painel traseiro do veículo (vidro) será explorada para a veiculação de publicidade, da empresa vencedora desta concessão. Assim como a exploração de publicidade em espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e em demais equipamentos do sistema de transporte.

## **9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

9.1. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;
- d) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.
- e) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- g) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

10.1. Incumbe ao poder concedente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente e a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- l) incentivar a competitividade; e
- m) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

10.2. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária. Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1. Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme e quanto previsto no edital e no contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

## **12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA**

12.1. A tarifa de remuneração inicial, a vigorar no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, será aquela proposta pela Licitante Vencedora, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência estabelecida pelo município, são de dezembro de 2021. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base dos reajustes será o mês de DEZEMBRO de cada ano. As revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que a determinem.

12.2. Considera-se tarifa de remuneração o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, taxas e impostos incidentes, entre os usuários pagantes econômicos/equivalentes.

12.3. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

12.3.1. Despesas de Operação – Planilha ANTP/NTU;

12.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados neste (Planilha ANTP/NTU) do presente Edital;

12.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

12.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

12.3.5. Remuneração pela prestação dos serviços prestados;

12.3.6. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

12.4. A remuneração dos serviços prestados será feita através do recebimento de tarifa por parte da concessionária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- 12.4.1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.
- 12.4.2. Os valores das tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste edital e na legislação de regência.
- 12.4.3. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.
- 12.4.4. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.
- 12.4.5. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagá-la acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.
- 12.4.6. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.
- 12.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Legislação Municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.
- 12.5.1. A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas na Legislação Municipal promulgada anteriormente a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Municipal e Lei Orgânica do Município.
- 12.5.1.1. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação.
- 12.5.2. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 12.6. A tarifa de remuneração será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 12.1 deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 12.6.1. A Prefeitura procederá o reajuste tarifário, mediante o estudo da atualização do cálculo da planilha tarifária ANTP/NTU apresentada na proposta comercial da Concessionária, juntamente com os orçamentos atualizados dos itens de custeio da planilha (notas fiscais dos insumos, atualização da idade da frota e Acordo Sindical ou documento que comprove os valores dos salários e benefícios pagos aos funcionários).
- 12.7. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12.

12.8. A tarifa de remuneração será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis Municipais, das Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

12.9. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.10. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

12.10.1. Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de Transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

12.10.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade máxima;

12.10.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

12.10.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

12.10.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

12.10.6. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso;

12.10.7. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

### **13. DOS BENS REVERSÍVEIS**

13.1. Inexistem bens reversíveis.

J. S. S. F.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**14. DESAPROPRIAÇÕES**

14.1. Cabe à Concedente o ônus de desapropriar os locais destinados à construção dos terminais, estações de integração e estações de transbordo e abrigos, caso necessário.

**15. DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

15.1. A licitante vencedora firmará contrato com a Concedente, sendo que o modelo de contrato integra o presente Edital.

**16. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

16.1. Caberá à licitante vencedora emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

16.2. O layout, bem como as marcas e logomarcas que serão estampadas nos cartões magnéticos/vale-transporte deverão ser fornecidas pela Concedente à licitante vencedora, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de início da execução dos serviços.

**17. DA PROPOSTA COMERCIAL – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.**

17.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo IF, em uma única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

17.1.1 A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto do presente termo, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos).

17.1.2. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

17.1.3. O valor constante da proposta da Licitante será de sua exclusiva responsabilidade.

17.2. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.

17.3. A Proposta Comercial deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômico-financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar as ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO IH, fixada neste termo sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

17.4. Não serão aceitas propostas financeiras que não contenham a oferta de valor de tarifa de remuneração acima dos preços de referência constantes neste edital (valor máximo da tarifa de remuneração), com a consequente eliminação da licitante.

17.5. A licitante vencedora terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para iniciar a execução dos serviços licitados, a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

**18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

18.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

18.2. Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, prevista no *item 2.1*, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação colocará os Envelopes nº 01 e nº 02 à disposição de todas as Licitantes, para que rubriquem os mesmos.

18.3. O critério para o julgamento das propostas será o de “Menor Tarifa de Remuneração Proposta”, conforme Lei Federal nº 8.987/95.

18.3. Para efeito de julgamento do valor proposto, serão considerados os centavos, e se necessário o confronto e as comparações dar-se-ão até os décimos de milésimos de real (quatro casas depois da vírgula). As propostas de tarifa serão listadas em ordem crescente, do menor para o maior valor ofertado.

18.4. A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

18.5. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis ou cuja planilha ANTP/NTU esteja com valores fora de preço de mercado, com valores diferentes dos limites permitidos ou qualquer outra incompatibilidade com o presente Edital.

18.6. Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão Permanente de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento por um prazo de, no máximo 5 (cinco) dias, quando, de forma improrrogável, deverá ser proferida a decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante Vencedora ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

18.6.1. Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

18.6.2. No caso de igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

18.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

18.8. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

18.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

18.11. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer documentos.

18.12. As propostas não assinadas serão desconsideradas e a respectiva Licitante desclassificada.

18.13. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão Permanente de Licitação.

18.14. O credenciamento do representante legal da Licitante, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida fora do Envelope nº 01. Serão admitidos até dois representantes por Licitante, os quais deverão estar munidos da cédula de identidade.

18.15. Na data e hora designadas no preâmbulo, a Comissão declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos à licitação concorrentes retardatários.

18.16. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art., 17 e §§).

16.17. Será declarada vencedora desta licitação a Licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a Menor Tarifa de Remuneração Proposta apresentada na Proposta Comercial, atendido os parâmetros de sua exequibilidade, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

## **19. DA CLAUSULA RESOLUTIVA**

19.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços com os veículos exigidos neste Edital. Caso não inicie a prestação dos serviços no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, o mesmo será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

## **20. DOS RECURSOS**

20.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelos arts. 170, inc. IV e 173 §4º da CF e art. 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **21. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

21.1. Depois de esgotados todos os prazos recursais da licitação, a Administração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Federal 8.666/93), convocará a vencedora para celebrar o contrato com cláusula resolutiva para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

21.2. No prazo assinalado pelo item anterior, a licitante vencedora deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor da receita anual do contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

21.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

21.4. As transferências de concessão ou de controle societário, bem como a cisão, fusão ou incorporação dependerão de prévia anuência da Administração, sob pena de caducidade da concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO IA - TERMO DE REFERÊNCIA  
APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**1. A CIDADE**

**1.1. Histórico**

Com a abertura da rodovia Belém-Brasília, em 1958, nas proximidades do Riacho Açailândia, ponto de apoio da Rodobrás (1962) desta região, os trabalhadores se depararam com uma terra fértil e abundante em água. Foi o bastante para que a notícia corresse e, em pouco tempo, a região foi inundada por pessoas dos quatro cantos do país e de algumas nações estrangeiras. Em 1975 foi elaborado o Projeto de Lei "Pró-Emancipação" 130/75, da até então Vila, cujo Projeto foi sancionado e transformado na Lei 4.299/81 no dia 6 de junho de 1981, tornando assim o município de direito com o plebiscito, realizado no dia 14 de dezembro do mesmo ano. O governo do estado nomeou em maio do ano seguinte um interventor até a posse do primeiro prefeito eleito nas eleições de 15 de abril de 1982. A posse do primeiro prefeito eleito deu-se no dia 1 de fevereiro de 1983, onde Raimundo Telefres Sampaio se tornou o primeiro prefeito, e de lá para cá já foram 05 (cinco) administrações, até o momento. Esta data é comemorada como aniversário da cidade, porém com discordância de historiadores locais, que entendem que deve-se comemorar o aniversário com a fundação do povoado em 1958, com a chegada da Rodovia Belém-Brasília.

**Uma estrada para o progresso**

O então presidente, Juscelino Kubitschek, convidou o Engenheiro Bernardo Sayão para comandar uma grande obra que, mais tarde, iria beneficiar e proporcionar o maior surto desenvolvimentista do país. Com visão de estadista, o engenheiro "Sayão" apontava com a mão: "a direção é esta" - que se tornou um símbolo na construção da estrada.

Sob suas ordens, trabalhavam 11 construtoras e aproximadamente 1.200 homens, entre eles profissionais de todos os níveis culturais e sociais: topógrafos, engenheiros, médicos, motoristas, mecânicos e trabalhadores braçais, que eram popularmente conhecidos como "mateiros ou cassacos". Com facões, foices e machados nas mãos, aqueles heróis anônimos iniciaram, em Crixás(GO), a frente de serviço que deu início à construção de uma estrada, a qual foi chamada, na época, pelos detratores da obra e do progresso do Brasil, de "Caminho para Onça". Mesmo assim, Sayão não desistiu; com passos firmes comandava, no cerrado goiano, uma longa jornada rumo ao Norte. Em março de 1958, chegava à cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão. A área da pré-Amazônia, como a própria região amazônica, oferece uma infinidade de riachos. Portanto, os riachos, rios e igapós, estão intimamente ligados à história e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

surgimento de cidades da região. Tal como consta nas raízes históricas de Açailândia, os trabalhadores não demoraram muito para construir, às margens desse riacho, alguns barracos, cobertos com palha de açazeiros. Estes barracos foram as primeiras construções do lugar e os mesmos serviram de apoio aos trabalhadores da estrada, por muito tempo.

**Centro comercial e bancário de Açailândia-MA.**

Alguns acreditam que o riacho e os açazeiros, que estavam ali presentes, serviram de inspiração para a criação do nome Açailândia, embora outros queiram acreditar que o nome se deriva de aço, já que a cidade é uma grande exportadora de Minério de Ferro, previamente utilizado para a produção de aço.

**Migração**

A principal porta de entrada para esta região abriu-se a partir da construção da estrada Belém-Brasília, em 1958. A notícia correu por todo o Brasil e países vizinhos, informando que a terra era boa e os riachos seriam permanentes. Contava-se, também, da fartura de madeiras de lei e de uma mata exuberante. Atraídos por esta notícia, trabalhadores e aventureiros de várias partes do Brasil, e de outros países, vieram, com suas famílias, morar em Açailândia.

Até onde se tem registro, os primeiros a chegar foram os trabalhadores da linha de frente da rodovia Belém-Brasília, que, na sua maioria, eram oriundos das cidades de Barra do Corda, Pedreiras, Caxias e Imperatriz, todas no Maranhão. As seguintes foram os missionários da Igreja Presbiteriana (de nacionalidade norte-americana), que vieram acompanhados de alguns coreanos, baianos, cearenses, capixabas goianos, mineiros, pernambucanos, paraibanos, piauienses, etc. Em seguida chegaram os italianos, sírios, japoneses, libaneses, portugueses e ucranianos. Este universo de imigrantes chegava diariamente na região, geralmente a pé, montado em lombo de burros e jumentos, ou em cima de caminhões paus de arara. Talvez por isto, este município tenha hoje uma população tão miscigenada.

**2. GEOGRAFIA**

O clima é quente e úmido em meados do ano e as chuvas costumam aparecer depois de setembro quando se aproxima o verão e vai até março quando ocorre a estiagem, o terreno arenoso facilita a criação de erosões com a água da chuva, como se nota na maioria das regiões com o mesmo tipo de terreno.

Seu relevo é formado basicamente de planícies e em sua vegetação predominam florestas latifoliadas do tipo amazônico de terra firme e cerrados. Uma região de terreno arenoso e barrento, rica em barro amarelo, propício para produção de todos os tipos de verduras e cereais, como milho, arroz e feijão.

↓ - SF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

A hidrografia da região é formada por aproximadamente 30 riachos, sendo os mais importantes riachos Açailândia, Itinga, Cajuapara, Pequiá, e os rios Gurupi e Pindaré.

Apesar do elevado desmatamento pelas madeireiras, pecuaristas e carvoeiras, ainda é possível catalogar quase todos os tipos de animais, aves e insetos habitantes da pré-Amazônia.

### **3. POPULAÇÃO**

- População estimada [2017]: 111.339 pessoas
- População no último censo [2010]: 104.047 pessoas
- Densidade demográfica [2010]: 17,92 hab/km<sup>2</sup>

### **4. TRABALHO E RENDIMENTO**

- Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]: 3,3 salários mínimos
- Pessoal ocupado [2015]: 21.080 pessoas
- População ocupada [2015]: 19,2 %
- Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]: 43,4 %

Em 2015, o salário médio mensal era de 3.3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 19.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 2 de 217 e 5 de 217, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 130 de 5570 e 1465 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 43.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 207 de 217 dentre as cidades do estado e na posição 2321 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

### **5. EDUCAÇÃO**

- Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]: 97,7 %
- IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]: 4,9
- IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]: 3,9
- Matrículas no ensino fundamental [2015]: 19.946 matrículas
- Matrículas no ensino médio [2015]: 4.963 matrículas

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 4.9 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 3.9. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 12 de 217. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 33 de 217. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 97.7 em 2010. Isso posicionava o município na posição 49 de 217 dentre as cidades do estado e na posição 2574 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**6. ECONOMIA**

- PIB per capita [2014]: 16.929,09 R\$
- Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]: 74,8 %
- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]: 0,672

Em 2014, tinha um PIB per capita de R\$ 16929.09. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 12 de 217. Já na comparação com cidades do Brasil todo, sua colocação era de 2222 de 5570. Em 2015, tinha 74.8% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 159 de 217 e, quando comparado a cidades do Brasil todo, ficava em 4251 de 5570.

**7. SAÚDE**

- Mortalidade Infantil [2014]: 17,46 óbitos por mil nascidos vivos
- Internações por diarreia [2016]: 3 internações por mil habitantes
- Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]: 35 estabelecimentos

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 17.46 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 68 de 217 e 158 de 217, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1579 de 5570 e 1157 de 5570, respectivamente.

**8. TERRITÓRIO E MEIO AMBIENTE**

- Área da unidade territorial [2016]: 5.806,439 km<sup>2</sup>
- Esgotamento sanitário adequado [2010]: 13 %
- Arborização de vias públicas [2010]: 59,5 %
- Urbanização de vias públicas [2010]: 6,4 %

Apresenta 13% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 59.5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 6.4% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 75 de 217, 119 de 217 e 29 de 217, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 4.128 de 5.570, 3.714 de 5.570 e 3.229 de 5.570, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO IB - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

**1. TERMO DE REFERÊNCIA OPERACIONAL PARA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO POR MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS**

1.1. Introdução

1.2. Sistema Atual e Reordenamento Proposto

- 1.2.1 – Características
- 1.2.2 – Tabela de Indicadores mensais
- 1.2.3 – Proposta de reorganização de linhas e itinerários.
- 1.2.4 – Gratuidades tarifárias
- 1.2.5 – Gratuidade por Integração temporal

1.3. Bilhetagem Eletrônica

- 1.3.1 – Objetivos
- 1.3.2 – Descrição do Sistema

1.4. Monitoramento de Frota

1.5. Câmeras no Interior dos Veículos.

1.1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo catalogar e registrar os dados operacionais atuais e propostos para a rede de transporte coletivo público por micro-ônibus e ônibus no município de Açailândia/MA, de modo a parametrizar os indicadores que constarão do processo de licitação dos serviços.

Os dados iniciais foram coletados junto à Prefeitura do Município, junto à atual empresa operadora – Linus Transportes Ltda., bem como através de levantamentos “*in loco*”.

1.2. Sistema Atual e Reordenamento Proposto

1.2.1. – Características



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

O município conta hoje com uma rede de atendimento por ônibus e micro-ônibus urbanos, com uma frota total de 13 veículos, sendo 12 operacionais e 1 reserva, atendendo 5 linhas, sendo todas de característica radiais (centro da cidade/bairros).

As linhas partem do ponto central da cidade, localizada na Av. Bernardo Sayão. As linhas também atendem o Terminal Rodoviário, localizado próximo à área central do município.

Mensalmente são transportados em média cerca de 60,8 mil passageiros. Chama atenção o índice de gratuidades das viagens totais que atualmente são custeadas pela própria tarifa.

Devido à configuração geográfica da área urbana, e também pela distribuição populacional, as linhas em geral possuem mais de um atendimento, havendo itinerários variados ao longo da operação, conforme as necessidades e possibilidades.

No geral, todas as regiões da cidade possuem atendimento, variando-se, contudo, a frequência com que eles ocorrem, basicamente em função do adensamento populacional e pela demanda dos serviços.

A tarifa cobrada é de R\$ 3,50 por passageiro pagante. Há gratuidades concedidas a crianças até 5 anos, idosos, portadores de necessidades especiais - deficientes físicos e policiais militares, além do desconto tarifário de 50% para os estudantes.

1.2.2. - Tabela com Indicadores Diários e Mensais - Proposta da Nova Rede:

a) Passageiros Totais Transportados por Dia

Viagens por Tipo de Passageiro	Qtd. de <u>PESSOAS</u> atendidas diariamente - Total
Comum, VT e Estudante	2.328 pagantes
Crianças até 5 anos, idosos e Portadores de Necessidades Especiais - Deficientes Físicos	200 gratuitos
Total	2.528

4: -



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

b) Passageiros Totais Transportados por Mês – Proposta da Nova Rede:

Viagens por Tipo de Passageiro	Qtd. de PESSOAS atendidas mensalmente - Total
Comum, VT e Estudante	57.560 pagantes
Crianças até 5 anos, idosos e Portadores de Necessidades Especiais - Deficientes Físicos	3.250 beneficiados
<b>Total</b>	<b>60.810</b>

c) Passageiros Equivalentes Transportados por Mês – Proposta da Nova Rede:

Viagens por Tipo de Passageiro	Qtd. de PESSOAS atendidas mensalmente - Equivalente
Comum, VT e Estudante 50%	54.880 pagantes
<b>Total</b>	<b>54.880</b>

1.2.3. – Proposta de Reorganização de Linhas

LINHAS – DESCRITIVO DA FROTA E KM

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA																
DADOS OPERACIONAIS - ANEXO II																
LINHAS	FROTA OPERACIONAL			TIPO DE VEÍCULO	No. de VIAGENS			EXTENSÃO KM	KM OPERACIONAL			KM TOTAL OPERACIONAL E COM OCIOSA/ MÊS				
	ÚTIL	SAB	DOM		ÚTIL	SAB	DOM		ÚTIL	SAB	DOM	ÚTIL	SAB	DOM	TOTAL	TOTAL C/ OC
01 - Pequiá / Centro	4	3	1	Básico	37	22	9	34,90	1.291,30	767,80	314,10	28.408,60	3.071,20	1.256,40	32.736,20	33.390,92
02 - Vila Ildemar / Centro	4	3	0	Micro	45	26	0	15,90	715,50	413,40	0,00	15.741,00	1.653,60	0,00	17.394,60	17.742,49
03 - Colinas Park / Centro	2	1	0	Micro	23	10	0	16,20	372,60	162,00	0,00	8.197,20	648,00	0,00	8.845,20	9.022,10
04 - Jd. Aulidia / Centro	1	1	0	Micro	19	11	0	10,30	195,70	113,30	0,00	782,80	453,20	0,00	1.236,00	1.260,72
05 - Circular	1	1	1	Micro	4	4	3	61,10	244,40	244,40	183,30	977,60	977,60	733,20	2.688,40	2.742,17
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>2</b>		<b>128</b>	<b>73</b>	<b>12</b>		<b>2.819,50</b>	<b>1.700,90</b>	<b>497,40</b>	<b>54.107,20</b>	<b>6.803,60</b>	<b>1.989,60</b>	<b>62.900,40</b>	<b>64.158,41</b>

- Quilometragem Total Projetada:

a) Quilometragem Operacional Programada Mensalmente: 62.900,40 kms

b) Quilometragem Ociosa Mensal = 2% da Km Operacional: 1.258,01 kms



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

---

c) Quilometragem Total Programada Mensalmente: 64.158,41 kms

**LINHAS - DESCRITIVO DOS ITINERÁRIOS**

***Linha 01: Pequiá / Centro***

*Itinerário:*

*Ida km: 18,1*

BR 222 perto da CVB

BR 222

Estr. Siderúrgica Viena

R. da Praça Massaranduba

R. São Sebastião

BR 222

Av. Santa Luiza

R. São Paulo

R. Rio Grande do Norte

R. São Luís

R. Bonaire

Av. Des. Tácito de Caldas

R. Dr. Gevásio

Av. Bernardo Sayão

*Volta km: 16,8*

Av. Bernardo Sayão

BR 010

BR 222

R. São Sebastião

R. da Praça Massaranduba

Estr. Siderúrgica Viena

BR 222

BR 222 perto da CVB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

---

*TOTAL DE VIAGEM*

*SEG A SEX = 37*

*SABADO = 22*

*DOMINGO = 9*

***Linha 02: Vila Ildemar / Centro***

*Itinerário*

*Ida km: 8,2*

Av. Alexandre Costa  
R. Oitenta e um  
R. Vinte e Seis  
Av. Principal  
R. Trinta e Cinco  
R. Vinte e Quatro  
Av. Min. José Reinaldo Tavárez  
Av. Alexandre Costa  
BR 222  
Av. Santa Luzia  
R. Dorgival Pinheiro de Souza  
R. Bonarie  
Av. Des. Tácito de Caldas  
R. Dr. Gevásio  
Av. Bernardo Sayão

*Volta km: 7,7*

Av. Bernardo Sayão  
R. Marly Sarney  
Av. Des. Tácito de Caldas  
R. Duque de Caxias  
R. São Paulo  
R. Marly Sarney  
R. Canguru  
R. Rio Grande do Norte  
BR 222

*A : 9*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Av. Alexandre Costa  
Av. Min. José Reinaldo Taváres  
R. Vinte e Seis  
Av. Principal  
R. Oitenta e um  
Av. Alexandre Costa

*TOTAL DE VIAGEM*

*SEG A SEX = 45*

*SABADO = 26*

*DOMINGO = NT*

***Linha 03: Jardim Aulidia / Centro***

*Itinerário:*

*IDA km : 8,4*

Principal do aulidia  
R. Paraguai  
Av. Radial Leste  
R. Venezuela  
BR 222  
Av. Santa Luzia  
R. Dorgival Pinheiro de Souza  
R. Bonaire  
Av. Des. Táciode caldas  
R. Dr. Gevásio  
Av. Bernardo Sayão

*Volta km : 7,8*

Av. Bernardo Sayão  
R. Marly Sarney  
Av. Des. Tácido de caldas  
R. Duque de Caxias  
R. São Paulo  
R. Marly Sarney

↓ : : A

\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

R. Canguru  
R. Rio Grande do Norte  
BR 222  
R. Venezuela  
Av. Radial Leste  
R. Paraguai  
Principal do aulidia

*TOTAL DE VIAGEM*

*SEG A SEX = 23*

*SABADO = 10*

*DOMINGO = NT*

***Linha 04: Colinas Park / Centro***

*Itinerário:*

*Ida km: 4,8*

Final do Colinas (em um conjunto de casas)

R. Que liga em um conjunto de casas

Pequena Av. no final do colinas

Av. De Mão dupla

Avenida 02

Principal do colinas

BR 010

R. Marly Sarney

Av. Des. Tácito de Calda

R. Duque de Caxias

R. São Luís

*Volta km: 5,5*

R. São Luís

Av. Santa Luzia

R. Dorgival Pinheiro de Souza

R. Bonaire

Av. Des. Tácito de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

---

R. Dr. Gervásio  
BR 010  
Principal do colinas  
Avenida 2  
Pequena Av. no final do colinas  
Av. De Mão dupla  
R. Que liga em um pequeno bairro  
Final do Colinas (em um conjunto de casas)

*TOTAL DE VIAGEM*

*SEG A SEX = 19*

*SABADO = 11*

*DOMINGO = NT*

***linha 05: Circular***

*Itinerário:*

*Ida KM: 30,7*

LEO LAR Atacadão da Construção  
BR 010  
R. 13 de Junho  
R. Treze, de maio  
R. Raimundo Pimentel  
R. Raimundo Pimentel Filho  
Até Espaço Nacional  
R. Raimundo Pimentel Filho  
R. Sucupira  
R. Sete  
R. Manoel Eusébio da Costa  
R. Juscelino Kubitscheck  
BR 222  
R. Santa Helena  
R. José Sobreira  
Av. Contorno  
R. Rafael de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

---

R. Adrelino Andrade  
Última rua do ouro verde  
R. Angelin  
Av. Alexandre Costa  
BR 222  
Principal do Vale do açaí até Segunda Rotatória  
BR 222  
CVB (Cimento Verde Brasil)

*Volta KM: 30,4*  
CVB (Cimento Verde Brasil)  
BR 222  
Principal do Vale do Açaí até Segunda Rotatória  
BR 222  
Av. Alexandre Costa  
R. Angelin  
Última rua do ouro verde  
R. Adrelino Andrade  
R. Rafael de Almeida  
Av. Contorno  
R. José Sobreira  
R. Santa Helena  
BR 222  
R. Juscelino Kubitscheck  
R. Manoel Eusébio da Costa  
R. Sete  
R. Sucupira  
R. Raimundo Pimentel Filho  
Até Espaço Nacional  
R. Raimundo Pimentel Filho  
R. Raimundo Pimentel  
R. Treze, de maio  
R. Piauí  
BR 010  
LEO LAR Atacadão da Construção

*TOTAL DE VIAGEM*

*A. - - - - -*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

*SEG A SEX = 4*

*SABADO = 4*

*DOMINGO = 3*

#### 1.2.4. - Gratuidades Tarifárias

Conforme a Legislação Municipal, a isenção tarifária na utilização dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Açailândia/MA está limitada aos seguintes casos:

- I - Crianças com até 5 (cinco) anos de idade;
- II - Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante apresentação de documento oficial de identificação ou outro sistema de controle que venha a ser instituído pelo Poder Executivo;
- III - pessoas portadoras de deficiência enquadradas nos termos da Lei;

Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, localizados no Município de Caxias, o direito ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa pública cobrada no serviço de transporte coletivo de passageiros do Município.

#### 1.2.5 - Gratuidade por Integração temporal

A integração temporal deverá ser aplicada ao serviço do transporte coletivo, através da qual o usuário poderá trocar de ônibus/linha, sem pagar uma nova tarifa, desde que se passe na catraca do ônibus/urbana seguinte dentro de no máximo 15 (quinze) minutos. Todos os usuários que possuem os cartões Vale-Transporte, Passe Social, Passe Estudantil e/ou Passe Melhor Idade, desde que contendo saldo positivo, poderão se beneficiar do sistema de integração temporal.

#### 1.3. - Bilhetagem Eletrônica.

##### 1.3.1. - Objetivos

A atual frota operante em Açailândia/MA não se encontra equipada com sistema de bilhetagem eletrônica, o qual deve ser implantado no novo contrato, visando o melhoramento da fiscalização e o impedimento de eventuais fraudes na cobrança.

↓ - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Ficará o Terminal Central de Açailândia/MA – (Av. Bernardo Sayão) como um ponto de referência central e terminal das linhas, este será o ponto de conexão para os transbordos entre veículos e linhas, tendo em vista que todos os atendimentos deverão originar-se neste local. Assim, constitui-se elo entre as linhas da cidade, pois todas têm configuração radial (ligação de um ponto/bairro ao centro do município).

Outros locais que poderão ser mais bem aproveitados, como pontos de conexão, são os pontos de grande circulação de pessoas, além de possuir infraestrutura adequada (abrigo e viário) também permitem facilidades ao transbordo e transferência entre as linhas.

Esta facilidade deve ser implantada, e as futuras linhas deverão abrangê-las, através de uma maior divulgação, contribuindo para fidelizar os atuais clientes e também para atrair novos, em especial às empresas compradoras de vale transporte.

A bilhetagem ainda permitirá uma gestão ampla dos cartões em uso no sistema, podendo ser utilizada para coibir fraudes, disciplinar o uso dos benefícios e servir de dados estatísticos para as políticas de transporte a serem implementadas pelo Poder Público local.

Por último, a bilhetagem deverá permitir a implantação (obrigatória) de um sistema de controle biométrico dos cartões que possuem desconto tarifário ou gratuidade, para coibir fraudes com a má utilização dos cartões por outras pessoas que não aquelas que são as cadastradas para o uso.

Em associação com o monitoramento de frota (*vide próximo item*), constitui-se em ferramenta fundamental para o planejamento operacional das linhas do sistema, pois permite mapear os deslocamentos com suas origens e destinos definidos com o cruzamento de informações dos dois sistemas.

Desta forma, o gestor dos serviços pode dimensionar o comportamento da demanda ao longo do dia, linha a linha, região a região; podendo agregar os dados por dia, semana, quinzena, mês, períodos de férias, etc.

Outra ferramenta possível de utilização com a bilhetagem eletrônica é a diversificação e pulverização dos pontos de venda de créditos eletrônicos, facilitando o acesso do usuário ao sistema através de postos credenciados pelo operador/gestor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Esta medida é fundamental para a implementação da base de cartões, contribuindo ainda para sua massificação. Lembramos que quanto menos dinheiro em espécie no interior dos veículos, menos atrativos para eventuais furtos e roubos.

1.3.2. – Descrição do Sistema

O Transporte Coletivo Municipal deverá ser operado com Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico, com a instalação de validadores nos veículos e demais equipamentos de apoio na garagem, visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso do (a) passageiro (a) por meio de cartão inteligente.

A implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem serão as expensas da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.

O sistema a ser implantado deverá respeitar o abaixo:

1 - A Concessionária se obriga a implantar no início da operação às suas expensas, na totalidade da frota de ônibus e micro-ônibus utilizada no serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Açailândia/MA, o Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico e Integrado.

a) Os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, são integrados, obtendo um conjunto de dados, compostos do número de passageiros transportados e outros itens proporcionados pelos gerenciadores eletrônicos, inclusive a fiscalização do cumprimento dos programas horários de oferta de serviço.

b) Tanto a oferta de serviço, quanto a demanda de passageiros serão objeto de controle pelo Concedente. O sistema de tratamento de dados prevê a sua inviolabilidade e a adoção de senhas e outros mecanismos semelhantes que garantam à Concedente quando for necessário o acesso direto aos pontos protegidos. O desenvolvimento do software e hardware desse sistema tem a participação direta do Concedente, bem como toda intervenção de manutenção de *software* e *hardware*.

c) O sistema de bilhetagem funcionará através de validadores instalados nos veículos, que comandam as operações da catraca ou bloqueios de acesso. Os veículos por sua vez deverão estar dotados de antenas de telecomunicação, a fim de possibilitar a troca de informações, entre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

os veículos, a garagem, e as estações de controle fixas, ou alternativamente, através de GPRS. O sistema propicia vantagens como:

- a) Integração municipal urbana;
- b) Integração tarifária;
- c) Integração física e temporal;
- d) Controle de gratuidades.
- e) Controle de tarifas reduzidas;
- f) Controle do programa horário por veículo;
- g) Estatísticas operacionais *on line*.

2 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica comportará o seguinte tipo de cartão:

- a) Cartão Inteligente *Smart Card (Contact Less)*, cartão com *chip* embutido que possibilita realizar diversas operações, interligando vários sistemas de informação. A principal característica é a rapidez na troca de informações, entre a o validador e o cartão. Para o serviço de transportes o contato físico com o equipamento é indesejável, sendo que, neste tipo de cartão, a informação é transmitida através de ondas de rádio frequência ou sucedâneas possibilitando grande confiabilidade e segurança. Outra característica importante é quanto à sua memória, que permite armazenagem de grande número de dados. O mesmo cartão poderá ter uma interface com contato, para propiciar sua utilização também junto ao sistema bancário e comercial.
- b) A Concessionária deverá proceder, também, a instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, às suas expensas, o qual será localizado dentro das instalações da própria Concessionária, no que tange ao descarregamento dos dados dos ônibus; localizado nos pontos do sistema viário da cidade, no que tange ao controle de horários e frequências e junto a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA no que refere a terminal de consulta e fiscalização *on line*.
- c) Deverá a Concessionária disponibilizar ponto (s) de venda de cartões e recarga de crédito e através do site a recarga de vale-transporte e cartões estudantis, sendo a recarga feita a bordo dos validadores existente nos veículos.
- d) A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

3 - A Concessionária deverá considerar a tecnologia do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico que preveja formas de identificação facial ou biométrica das gratuidades e passagens com desconto.

4 - O Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico deverá reunir um conjunto de processos de trabalho para gerenciamento do sistema; cadastramento de usuários; distribuição e comercialização de créditos; validação e transmissão de dados.

5 - A comercialização de créditos eletrônicos de transporte, o cadastramento e o atendimento de usuários em geral, deverá ocorrer em, pelo menos, uma central de vendas localizada no centro da cidade e através de portal eletrônico na Internet.

6 - Quaisquer modernizações, atualizações ou novas funcionalidades poderão ser determinadas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo da concessão, visando à atualização da prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para a obtenção dos produtos no mercado e demais procedimentos e, em qualquer caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 1.4. Monitoramento de Frota

Atualmente encontra-se muito difundida e desenvolvida uma importante ferramenta de planejamento operacional, fiscalização dos serviços e informação ao usuário baseada no posicionamento georreferenciado da frota, ou mais comumente chamado de rastreamento via satélite / GPS (Global Position System). Em função de sua atual importância e relevância para os serviços de transporte público urbano, exige-se sua aquisição.

Tal ferramenta possui aplicações tanto para o operador quanto para o poder público e também e principalmente para o usuário, que através de painéis de mensagens (PMV's), internet ou celulares pode saber dos horários que sua linha irá atendê-lo, no local desejado, em tempo real.

Basicamente, através de equipamento embarcado no veículo, o sinal de satélite GPS é capturado e, a intervalos programáveis a partir de 30 segundos, esta localização é comunicada por sinal GPRS (telefonia móvel) ao servidor do sistema de rastreamento.

Cada veículo deverá estar previamente vinculado a uma linha, de modo que, ao receber o sinal de sua posição, imediatamente saberemos sua localização no itinerário que estiver operando. Através de algoritmos e da série histórica para o horário, a partir deste momento

4. = SF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

poderá ser calculada sua chegada a um ponto determinado – daí a possibilidade de informação ao usuário da previsão de horário de passagem no ponto desejado do trajeto.

A seguir, uma lista com as facilidades e ferramentas disponibilizadas para os operadores e gestores:

- Visualização da frota total ou parcial na área de atuação;
- Gráfico com posicionamento relativo de cada veículo na linha;
- Distâncias e velocidades percorridas;
- Cumprimento de itinerários e horários;
- Tempos de deslocamento por trecho / linha;
- Desvios de rotas e itinerários;
- Comunicação com os operadores;
- Botão de pânico (acidentes, assaltos);

Com informações de uma série histórica, importantes indicadores de planejamento operacional podem ser colocados em prática, com muito mais facilidades e condições de acerto:

- Tempos médios de percurso, por linha, por sentido, por dia da semana, por período do mês/ano ou intervalo relevante;
- Identificação de pontos de estrangulamento/congestionamento por intervalo determinado;
- Forma de condução dos veículos pelo operador;
- Intercalação de viagens / horários e serviços;
- Planejamento e redistribuição de pontos de parada;
- Programação dos serviços conforme a época do ano – feriados, férias escolares, pontos facultativos, pontes de feriado, carnaval, etc.;

#### 1.5. – Sistema de Câmeras no Interior dos Ônibus e Micro-ônibus

Os objetivos deste sistema são:

- Oferecer segurança aos passageiros e motoristas
- Evitar vandalismo no interior dos veículos
- Controle de evasão de receita

Todos os veículos deverão contar com no mínimo 2 câmeras em seu interior. A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e aplicar as tratativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

necessárias.

A coleta dos dados gerados pelas câmeras poderá ser realizada via SD CARD ou coleta via Wlan.

A Prefeitura poderá solicitar imagens das câmeras mediante ofício escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO IC - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DA FROTA E ACESSIBILIDADE**

- I – A frota de ônibus básicos e micro-ônibus deverá ter idade máxima não superior a 12 (doze) anos, para o início de operação;
- II – A frota total de ônibus básicos e micro-ônibus deverá ser composta por 13 (treze) veículos, sendo 4 (quatro) Ônibus Básicos operacionais e 8 (oito) Micro-ônibus e 1 (um) Micro-ônibus de reserva técnica;
- III – Os veículos de circulação urbana deverão ser de classe “Ônibus Básico e Micro-ônibus” cf. Tabela B1, inclusa no Anexo B da norma ABNT NBR 15570. Toda a frota deverá, por obrigação da empresa vencedora do certame, manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza, dotadas de segurança e conforto para os usuários.
- IV – Todos os veículos deverão possuir plataforma elevatória para o transporte de passageiros que apresente deficiências física, auditiva, visual, mental ou múltipla perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere limitação ou incapacidade para o desempenho de suas atividades.
- V – Nos veículos não poderá existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- VI – Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir piso alto equipado com plataforma elevatória veicular e no salão de passageiros deve haver uma área reservada para a acomodação de forma segura de pelo menos 1 (uma) cadeira de rodas.
- VII – A área reservada para cadeira de rodas deve estar localizada próxima e preferencialmente defronte à porta de embarque/desembarque em nível.
- VIII – Para efeito de manobras da cadeira de rodas no interior do veículo, deve ser prevista uma área livre para permitir o giro, deslocamento e acomodação da cadeira na área reservada cf. item 6.3.5 da Norma ABNT NBR 14022.
- IX – Devem existir sistemas de segurança, de fácil operação, consistindo em dispositivo de travamento e cinto de segurança para pessoa em cadeira de rodas, cf. item 6.4 da Norma ABNT NBR 14022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

X - O sistema de iluminação do salão de passageiros e região das portas do veículo deve propiciar níveis adequados de iluminamento que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos usuários, principalmente aqueles com baixa visão.

XI - Nas laterais do veículo, o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) deve estar posicionado junto à porta de embarque/desembarque em nível, sendo que, no lado oposto da carroceria, a aplicação deve estar integrada ao projeto de comunicação visual externa anexa ao contrato objeto deste certame.

XII - Na área reservada deve ser afixado um adesivo na parede lateral, com símbolos específicos, indicando a reserva desta área para o uso de pessoa em cadeira de rodas ou acomodação da pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia. As dimensões, as cores e o texto-padrão devem ser cf. item 7.3.1.1 da Norma ABNT NBR 14022.

XIII - Na área reservada para cadeirantes, deve ser afixado outro adesivo com símbolos específicos, orientando a pessoa em cadeira de rodas sobre a forma de fixação da cadeira e do cinto de segurança. As dimensões, as cores e o texto padrão devem ser cf. item 7.3.1.2 da Norma ABNT NBR 14022.

XIV - Os assentos preferenciais, destinados aos obesos, gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e pessoas com deficiência, devem ser identificados pela cor amarela, aplicada no mínimo na parte frontal do encosto do banco, no protetor de cabeça e no pega mão.

XV - Junto aos assentos preferenciais deve ser afixado um adesivo com símbolos específicos, indicando quais as pessoas que possuem o direito legal de uso destes assentos. As dimensões, as cores e o texto-padrão devem ser conforme a Figura 17 do item 7.3.2.3. da Norma ABNT NBR 14022.

XVI - Os interruptores para solicitação de parada de vem ser dispostos junto a cada porta, na área reservada, junto aos bancos reservados e em 50 % dos demais balaústres longo do salão, em lados alternados, sendo que todos os interruptores devem comandar a emissão de sinais sonoros e óticos temporizados, no painel do motorista e no salão de passageiros.

XVII - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público de Açailândia/MA deverão, obrigatoriamente, atender as normas de proteção ambiental, quanto aos limites de emissões de poluentes, fixadas pelo CONAMA, sem prejuízo de outros órgãos de fiscalização incidente sobre o serviço;

4:-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

XVIII – Os apoios para embarque devem ser na cor amarela e guarnecer a entrada e saída do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas, desde que somente se projetem para o exterior quando estas estiverem abertas.

XIX – No caso de porta que contenha plataforma elevatória veicular instalada, o apoio adicional para embarque deve conter pega mão, conforme item 36.2.2. da Norma ABNT NBR 15570;

XX – As saídas de emergência dos veículos devem permitir uma rápida e segura desocupação à totalidade de passageiros e aos operadores, em situações de emergência, abalroamento ou capotamento do veículo, sendo que cada saída de emergência deve estar devidamente sinalizada e possuir instruções claras de como ser operada.

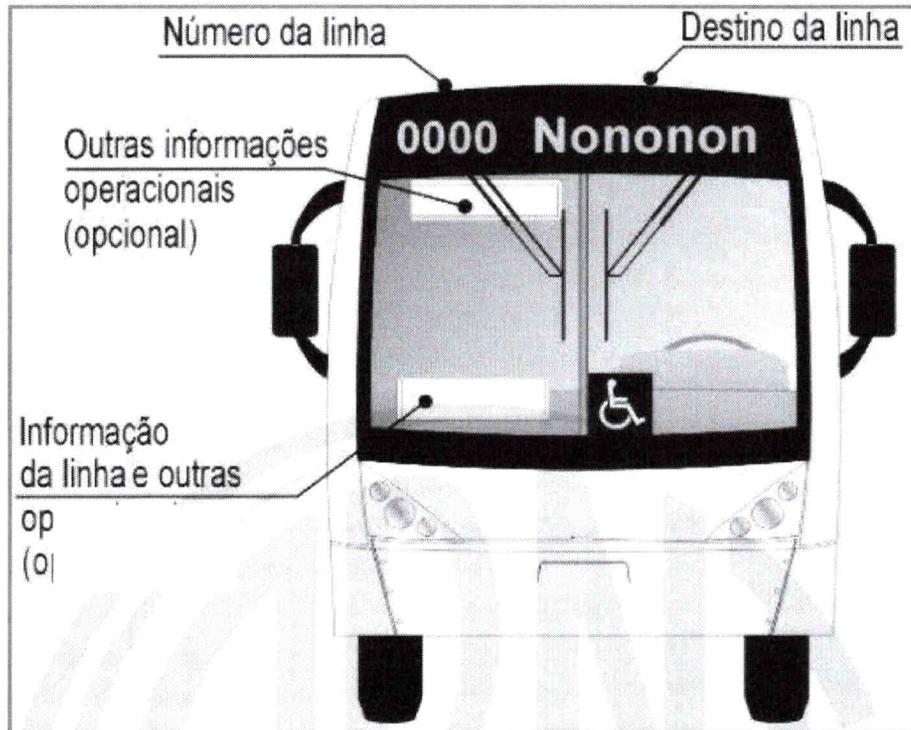
XXI – Todas as saídas de emergência devem ser identificadas com adesivos visíveis internamente ao veículo, com instruções claras de utilização, cf. especificação na figura do item 26.3.5.1 da Norma ABNT NBR 15570;

XXII – Todos os veículos deverão ser dotados de equipamento eletrônico externo, fixado na base superior do para-brisa, que apresente informações que identifiquem corretamente a cor, número e o destino da linha operada pelo veículo. As informações devem ser perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial, cf. exemplo da Figura abaixo.

XXIII – Na base inferior do para-brisa, do lado direito, deve ser utilizada informação complementar indicando a cor e o número da linha, cf. exemplo da Figura abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Exemplo de identificação visual frontal do destino e número da linha no veículo

XXIV – Na lateral, próximo à porta principal de acesso, deve constar o número da linha com caracteres de no mínimo 30 mm de altura e fundo contrastante (na cor da linha operada), proporcionando fácil visualização e legibilidade.

XXV – A idade máxima individual da frota não poderá ser superior a 12 (doze) anos durante a execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO ID - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REQUISITOS MÍNIMOS DA GARAGEM**

A operadora do serviço do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Público de Açailândia/MA deverá manter 1(uma) garagem para remoção, guarda e manutenção dos veículos que compõem a frota operacional e reserva técnica vinculada aos serviços.

As garagens deverão ser instaladas em áreas fechadas e muradas e dispor de infraestrutura de instalações, equipamentos, maquinário e ferramental adequado para dar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário à prestação dos serviços delegados.

A garagem deverá conter:

- I - Pátio Iluminado
- II - Rampa ou valeta para lavagem de veículos com caixa de separação de resíduos;
- III - Valetas para manutenção;
- IV - Área administrativa;
- V - Toaletes;
- VI - Área para atendimento aos clientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO IE - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

O objetivo do sistema de Bilhetagem Eletrônica é o de fornecer informações precisas sobre a demanda transportada no Sistema de Transporte.

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia e bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato, e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e atendem aos seguintes requisitos funcionais:

- Processa o cartão inteligente;
- Identifica todas as tarifas definidas na política tarifária;
- Aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento.
- Registra o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazena, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalida o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- É intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permite a troca de informações on-line com as centrais de computação das empresas operadoras.

↓ - 37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de display o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;
- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

#### SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE GPS

O objetivo deste sistema é fornecer informações para controlar a execução, pontualidade e anomalia das viagens a serem executadas em seus quantitativos mínimos definidos neste edital.

Todos os veículos deverão contar com sistema de GPS que permita saber em tempo real a localização exata do veículo, sua respectiva velocidade e previsão de chegada em cada ponto de ônibus.

Este sistema deverá estar apto para ser disponibilizado para a Prefeitura divulgar em tempo real as informações para os passageiros.

A concessionária deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências imediatamente, visando a minimizar problemas operacionais para os passageiros.

#### CÂMERAS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

Os objetivos deste sistema são:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- Oferecer segurança aos passageiros e motoristas
- Evitar vandalismo no interior dos veículos
- Controle de evasão de receita

Todos os veículos deverão contar com no mínimo 2 câmeras em seu interior. A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e aplicar as tratativas necessárias.

A coleta dos dados gerados pelas câmeras poderá ser realizada via SD CARD ou coleta via Wlan.

A Prefeitura poderá solicitar imagens das câmeras mediante ofício escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO IF - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Local, data

À

Prefeitura do Município de Açailândia/MA

Ref. Concorrência nº \_\_/2022

Proposta Comercial

A tarifa de remuneração proposta é a de R\$ (valor por extenso). A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

*Em papel timbrado da empresa licitante*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO IG - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANO DE NEGÓCIOS**

- 1) PLANILHA TARIFÁRIA – METODOLOGIA ANTP/NTU
- 2) ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINACEIRO - FLUXO DE CAIXA ECONÔMICO

(DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.ACAILANDIA.MA.GOV.BR](http://WWW.ACAILANDIA.MA.GOV.BR))

A. S. J.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO IH - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Devem ser anexadas à proposta planilha de custos e demonstrativo de fluxo de caixa, sob pena de desclassificação.

**A) PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTOS**

Elenco Básico de Dados

Os dados necessários ao modelo de cálculo da Planilha de Custos estão descritos a seguir:

**INSUMOS BÁSICOS**

Preço de um litro de combustível  
Preço de um pneu novo para veículo, por tipo de Tecnologia  
Preço de uma recapagem para veículo, por tipo de Tecnologia  
Preço de um chassi novo para veículo, por tipo de Tecnologia  
Preço de uma carroceria nova para veículo, por tipo de Tecnologia

**INSUMOS BÁSICOS**

Salário Base Mensal de Motorista  
Salário Médio Mensal de Fiscal/Despachante  
Salário Médio Mensal do Pessoal de Manutenção  
Salário Médio Mensal do Pessoal de Administração  
Benefício Total Mensal  
Remuneração Mensal Total da Diretoria  
Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil  
Despesa anual com Seguro Obrigatório por veículo e Licenciamento  
Despesa Anual (Frota Total) com IPVA  
Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica  
Despesa Mensal com Monitoramento da Frota  
Despesas Mensal com Câmeras no Interior dos Ônibus e Micro-ônibus  
Passageiros Equivalente por mês  
Quilometragem mês – Operacional e Ociosa  
Frota Operante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Frota Reserva Frota Total

**CRITÉRIOS DE CÁLCULO**

É importante que as empresas interessadas em participar do processo de licitação conheçam as definições metodológicas e de postura relativas a cada item que compõe a planilha de cálculo dos custos de transporte de Açailândia/MA, o que é feito a seguir:

**Combustível:**

Propõe-se, para a planilha de cálculo de Açailândia/MA, a adoção do índice médio sugerido pelo ANTP/NTU que se divide em 2 faixas: entre 0,37 e 0,45 l/km para veículos ônibus Básicos e entre 0,27 e 0,35 para micro-ônibus .

**Arla 32:**

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Arla 32: 0,015 (litro de diesel)/(km rodado)

**Lubrificantes:**

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Lubrificantes: 0,04 (litro de diesel) / (km rodado)

**Material de rodagem:**

Considerando-se que a vida útil de um pneu radial varia de 85.000km (mínimo) a 125.000km (máximo), conforme planilha de cálculo do ANTP/NTU, pode-se deduzir que a vida útil de um pneu se aproxima de 125.000km. Como não existe um levantamento específico para este item, adota-se o rendimento médio, do pneu novo mais duas recapagens, de 125.000km, para o pneu 275/80 x 22,5 (ônibus básico) e pneu 215/70 x 17,5 (micro-ônibus).

Pneu novo e 2 recapagens:  $1/125.000 = 0,000008$  un/km

**Peças e Acessórios:**

Adota-se o índice de 7,00% do Preço do Veículo Novo ao ano e de 0,58% ao mês, balizado em orientação técnica do ANTP/NTU, por se tratar de frota com idade máxima de 12 (doze)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

anos para início de operação.

O custo por quilômetro será então calculado:

$$\text{CPA} = \frac{7\% \times \text{PVNC}}{\text{PMA}} = \frac{0,0058 \times \text{PVNC}}{\text{PMM}}$$

Onde: CPA = custo de peças e acessórios (R\$/Km)

Custos Ambientais:

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Custos Ambientais 32: 0,01 (litro de diesel)/(km rodado)

Depreciação e Remuneração:

Adota-se o método de Cole para depreciação da frota com vida útil de 12 anos e resíduo de 20%. Tal escolha se justifica pelo fato de evitar os impactos nos custos referentes aos veículos, provocados por uma possível renovação total da frota.

Recomenda-se o uso do Método de Cole, (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes), por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos. Por esse método, o fator de depreciação anual é obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$F_j = \frac{VU - j + 1}{1 + 2 + \dots + VU} \times (1 - VR / 100).$$

onde:

F<sub>j</sub> = fator de depreciação anual para o ano j

J = limite superior da faixa etária (anos)

VU = vida útil adotada (anos)

VR = valor residual adotado (%)

Para a remuneração da frota, avalia-se o capital investido remanescente em função do critério de depreciação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

A Taxa anual de Remuneração do Capital será proposta pelo Licitante.

Para a depreciação de instalações e equipamentos, a remuneração de instalações equipamentos e a remuneração de almoxarifado, por tratar-se de custos totalmente diferenciados, de operador para operador, em função do porte e da qualidade da infraestrutura de apoio e da estratégia gerencial, adota-se os valores médios levantados a nível nacional, pelo GEIPOT, e hoje sugeridos pela ANTP/NTU, que são:

Coeficiente de depreciação de instalações e equipamentos  $0,00010 \times PVNC$  (veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de instalações e equipamentos  $0,00040 \times PVNC$  (veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de almoxarifado  $0,00030 \times PVNC$  (veíc./veíc.mês)

Pessoal:

Este item inclui: salário, encargos e benefícios. Refere-se às categorias de operação, manutenção, fiscalização e administração, ou seja, todo tipo de pessoal envolvido no serviço.

Para o cálculo de custos com pessoal de operação (motoristas e fiscais). Estes fatores correspondem à quantidade de trabalhadores equivalentes (jornada mensal com horas extras e outros adicionais – descanso semanal remunerado, férias, faltas e feriados), por categoria, necessária para operar cada veículo da frota.

Conforme a metodologia ANTP/NTU, os fatores de utilização de motoristas e fiscais, são calculados a partir da quantidade de horas de operação diárias dos ônibus básicos e micro-ônibus.

No caso de Açailândia/MA, o Fator de Utilização proposto para motoristas encontra-se no limite entre 2,0 e 2,8 funcionários por veículo.

Fator de utilização de fiscal: 0,15 a 0,35 (funcionários equivalentes por carro)  
(O Fator de Utilização deve ser dimensionado em função da jornada de operação na cidade)

A incidência dos encargos sociais é de 41,99%, considerando a desoneração de INSS regulamentada pela legislação federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Para os custos com pessoal de Manutenção e de Administração são adotados, como forma de simplificação, os Fatores de Utilização para Açailândia/MA abaixo:

Fator de Utilização de Pessoal de Manutenção: 0,10 a 0,60 funcionários equivalentes por carro); e

Fator de Utilização de Pessoal de Administração: 0,20 a 0,50 funcionários equivalentes por carro).

Despesas Administrativas:

O orçamento da Despesa Administrativa será representado por um coeficiente mensal sobre o preço do carro novo, o qual será também apresentado pelo proponente.

A apuração dos demais custos é mantida da seguinte forma:

Seguro Obrigatório e Licenciamento = valor médio efetivamente pago para a frota

IPVA = valor médio efetivamente pago para a frota

Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil = valor médio efetivamente pago para a frota

Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Monitoramento da Frota por GPS = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Câmeras no Interior dos Ônibus e Micro-ônibus = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Remuneração pela Prestação dos Serviços:

A remuneração pela prestação dos serviços, medida pelo risco do negócio, incide sobre o total dos custos variáveis e dos custos fixos e foi fixado por um percentual sobre esses custos. Para Açailândia/MA foi adotado a taxa de 5,02% sobre os custos variáveis + fixos, que é o risco baixo indicado na metodologia ANTP/NTU.

Tributos:

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Os principais tributos incidentes sobre a atividade são Imposto Sobre Serviços (ISS), que é de 2,50 % e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

desoneração do INSS, que é 2,00%.

As propostas devem considerar também a isenção de PIS e CONFINS regulamentadas através da legislação federal.

Como as alíquotas incidem sobre a receita e não sobre o custo, o valor do custo total incluindo tributos é calculado através da seguinte expressão:

$$CT = \frac{CV + CF + RPS}{(1 - T / 100)}$$

onde:

CT = custo total com tributos

CV = custo variável total

CF = custo fixo total

RPS = remuneração pela prestação do serviço

T = soma das alíquotas dos tributos

## **B) INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**

A - Dados Operacionais, Valores de Insumos e Valor Máximo da Tarifa de Remuneração

Este anexo é resultado dos estudos realizados pela Prefeitura Municipal de Açailândia/MA em relação a custos e investimentos previstos no sistema licitado, e que serviram de base para a determinação de viabilidade econômico-financeira que estabeleceu o valor máximo da tarifa a ser ofertado na presente licitação.

Os valores referem-se ao primeiro ano da concessão, nas condições operacionais plenas previstas e com valores na data base de dezembro de 2021.

### **1. Dados Operacionais**

No Anexo IB, estão demonstrados os dados operacionais do serviço objeto da concessão, sendo que são apresentados os dados de passageiros transportados – total e equivalente, os dados de frota total e operacional, de viagens programadas e de quilometragem mensal programada constante das Ordens de Serviço na nova rede proposta, que serão emitidas pela

A:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Prefeitura.

2. Referência de Valores – Serviço de Transporte Coletivo Público de Açailândia/MA

• Piso Salarial

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes pisos salariais:

Salário de Motorista: R\$ 1.400,00

• Benefícios

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes benefícios:

Vale alimentação: R\$ 304,09

• Encargos Sociais

Valor total de referência dos encargos sociais sobre o custo de pessoal de operação (motorista e fiscal).

Encargos Sociais: 41,99%

• Jornada de Trabalho

Referência diária da jornada de trabalho do motorista e do cobrador.

Motorista: 07h20min

• Tributação sobre a Arrecadação

Tributação já inclusa no valor da tarifa por passageiro.

ISS: 2,50%

INSS: 2,00%

3. Limite Máximo da Tarifa de Remuneração:

O limite máximo permitido para a oferta do valor final da tarifa de remuneração do serviço de transporte coletivo público de Açailândia/MA é de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**B - Análise Econômico-Financeira da Concessão**

**Análise Econômico-financeira da Concessão**

A licitante deverá apresentar uma análise econômico-financeira da concessão, a ser produzida de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas.

No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

**Planilha 1 – Demonstração do Custo Variável**

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

- a) Custos com combustível;
- b) Custos com arla 32;
- c) Custos com lubrificantes;
- d) Custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem.
- e) Custos com peças e acessórios;
- f) Custos ambientais;
- g) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com a rodagem por tipo de veículo expresso em R\$/km;

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo propostos pelo licitante. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregados (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1a vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitidas.

**Planilha 2 – Demonstração do Custo com Pessoal**

1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas as seguintes funções:

- Motoristas;
- Funções de controle operacional em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: fiscais, despachantes, inspetores, chefes de tráfego, programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- Custos com pessoal de manutenção, em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: mecânicos, eletricitas, auxiliares, lavadores, borracheiros, etc.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

#### Planilha 3 – Demonstração do Custo de Depreciação do Capital

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

- Frota de veículos por tipo (operacionais e de reserva técnica) e modelos de ônibus e micro-ônibus;
- Instalações da garagem;

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:

- os parâmetros de idade máxima e idade média máxima definidos neste Edital;
- A frota inicial mínima (operacional e reserva técnica), conforme definido neste Edital.

A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados por tipo, excluídos destes os custos com o conjunto de rodagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.

No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

**Planilha 4 – Demonstração do Custo de Administração**

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo no mínimo as seguintes parcelas:

Custos com pessoal de administração, em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: gerente, departamento pessoal, contabilidade, contas a pagar, etc.

Neste item deverá ser apresentado por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Custo mensal com Pró-Labore da Diretoria.

Custos administrativos diversos, como despesa com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens. Caso o proponente opte pela locação das instalações de garagem, deverá apontar o valor do aluguel neste item.

Custos com seguros diversos, incluindo as despesas com IPVA, de seguro obrigatório, licenciamento e seguro de responsabilidade civil.

Custos com manutenção dos equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo nesta despesa o pessoal envolvido créditos e as despesas gerais no cadastramento dos usuários e na comercialização.

Custos com manutenção do monitoramento da frota por GPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Custos com as câmeras no interior dos veículos.

Custos não considerados nos demais itens.

Planilha 5 – Demonstrativo de Resultados e Fluxo de caixa

O proponente deverá apresentar projeção de demonstrativo de resultado (DRE) e fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o prazo operacional previsto neste edital, não alavancado, isto é, sem considerar financiamentos (capital de terceiros) para aquisição dos ativos.

Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita:

- a) Receita da prestação dos serviços considerando o prazo operacional e os parâmetros indicados no Edital.
- b) Receitas acessórias eventualmente previstas, devidamente identificadas com o seu tipo e valor.
- c) Tributos incidentes sobre as receitas
- d) Contribuição à Seguridade Social (CPRB)
- e) Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos/contribuições diretamente incidentes.

Relativos aos custos:

- a) Custos variáveis com o percurso quilométrico, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos dados de quilometragem informados no Edital;
- b) Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;
- c) Custos administrativos, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;
- d) Valores de depreciação, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3.

Relativos aos impostos:

- a) Valor do desembolso com o pagamento do Imposto de Renda e CSLL incidentes sobre o lucro operacional bruto (diferença entre a receita líquida e os custos), de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

Fluxo de Caixa

Entradas:

- a) Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
- b) Valores de depreciação (iguais aos valores da Planilha 3) e amortizações;

O fluxo de caixa apresentado deverá explicitar a recuperação de residuais dos ativos ao longo e ao final da concessão, de forma compatível com as demonstrações da Planilha 3.

Saídas:

- a) Valores de investimentos em frota realizados ao longo da concessão;
- b) Valores relativos ao investimento em imóveis, edificações, instalações e equipamentos de garagem;
- c) Valores do ativo circulante
- d) Outros investimentos, se houver.

Fluxo de caixa

- a) Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas
- b) Fluxo de capital acumulado a cada ano

Na apresentação do fluxo de caixa, além das colunas relativas a cada um dos anos da concessão, deverá haver uma coluna adicional correspondente ao término da concessão (encerramento) na qual deverão ser lançados os valores dos ativos com o seu valor não depreciado, a título de entrada de recursos, e eventuais custos e encargos inerentes ao encerramento das atividades, a título de despesas.

Indicadores de Rentabilidade

Apresentação dos indicadores do fluxo de caixa através das seguintes informações:

- a) Valor presente líquido;
- b) Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- c) Valor da taxa de desconto considerada, em % aa, que não poderá ser inferior a 6% a.a.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

O cálculo da taxa interna de retorno deverá obrigatoriamente considerar os períodos pré e pós operacionais.

Informações adicionais

Na elaboração do estudo econômico-financeiro as licitantes deverão observar as seguintes instruções:

- a) Deverão ser utilizados os dados de demanda estabelecidos no Anexo II.
- b) Deverá ser considerada a tarifa ofertada aplicada à quantidade de passageiros equivalentes, conforme consignado neste termo.
- c) Os dados de oferta: frota operacional, frota reserva e quilometragem percorrida deverão ser obtidos nos Anexos deste termo.
- d) Os preços de insumos, equipamentos, frota e salários, assim como alíquotas de impostos, taxas e contribuições previstas em lei, deverão apropriados para a data-base de referência da proposta.
- e) Para os fins do estudo econômico, e com o objetivo de garantir isonomia no julgamento do certame, os bens da concessão deverão ser considerados como adquiridos pela Concessionária, desconsiderando-se eventuais regimes de locação que venham a ser utilizados ao longo da concessão.
- f) Todos os cálculos relativos ao estudo econômico-financeiro deverão utilizar duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, quando for o caso. Para os valores relativos ao preço unitário do combustível (R\$/litro), aos custos unitários variáveis (R\$/km) e coeficientes específicos de composição do custo variável, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.
- g) As informações de custos constantes neste Edital não possuem caráter vinculante para o estudo de viabilidade econômica, cabendo ao proponente inserir em sua proposta os parâmetros, quantitativos e coeficientes apurados a partir de sua experiência no serviço licitado, observada a exequibilidade.

A frota para o início e ao longo dos anos do contrato deverá observar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

a) Idade máxima dos veículos não superior à 12 (doze) anos.

Todos os valores apresentados nas planilhas pelo licitante deverão ser coerentes com o especificado no Edital e seus Anexos. Vale ressaltar que as quantidades totais de quilometragem rodada, totais de veículos por tipo, valores unitários de salários e benefícios e impostos não poderão diferir dos apresentados como referência neste Edital.

Na hipótese do fluxo de caixa se mostrar incoerente ou que o empreendimento não é economicamente viável, importará na desclassificação da proposta financeira.

A critério exclusivo da Comissão de Licitação, o proponente poderá ser instado a fazer prova técnica dos quantitativos e coeficientes utilizados em suas demonstrações.

J. - R.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART, 7, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART, 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUÇÃO FEDERAL

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_.

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG.: \_\_\_\_\_, CPF.: \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/(99), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor de 14 anos na condição de aprendiz

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG.: \_\_\_\_\_, CPF.: \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que aceita e concorda plenamente com os termos do edital da licitação acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**COM A ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG.: \_\_\_\_\_, CPF.: \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada ou de contratação com a Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA**

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG.: \_\_\_\_\_, CPF.: \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que dispõe de frota de veículos para atender ao objeto desta Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

---

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG.: \_\_\_\_\_, CPF.: \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, que se enquadra na situação abaixo (assinalada com "x") e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

- Microempresa - ME  
 Empresa de Pequeno Porte - EPP

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE  
COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

CONTRATANTE:  
CONTRATADA:  
OBJETO:  
PRAZO:  
CONCORRÊNCIA Nº:  
CONTRATO Nº

De um lado o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de AÇAILÂNDIA/MA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES**

1. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

I. **ÁREA DE OPERAÇÃO:** limites territoriais do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA, no qual será prestado o serviço de transporte coletivo público de passageiros, organizado em um conjunto de LINHAS regulares de veículos coletivos existentes ou que venham a ser criadas;

II. **CONCESSÃO:** a outorga da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por micro-ônibus e ônibus no território do MUNICÍPIO;

III. **CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA;

IV. **CONCESSIONÁRIA:** a empresa com quem se celebra o CONTRATO DE CONCESSÃO;

V. **CONTRATO:** o presente instrumento, cujo objeto é a outorga, por CONCESSÃO, da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

VI. EDITAL: o EDITAL de Licitação Concorrência nº 005/2022, publicado pela Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA/MA com o objetivo de outorgar, por CONCESSÃO, a Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA;

VI. TERMO DE REFERÊNCIA: plano no qual são estabelecidas as metas da CONCESSÃO, abrangendo os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços, objeto do Anexo I do EDITAL;

**CLÁUSULA II. Edital de Licitação e seus Anexos**

1. Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL de Licitação da Concorrência nº 005/2022 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA III. Da Legislação Aplicável à Concessão**

1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Municipais nº 301 de 19 de dezembro de 2008 e pelas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 12.587/12 e últimas alterações, bem como Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da Concorrência Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA IV. Do Regime Jurídico do Contrato**

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:

I. alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II. extingui-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

III. fiscalizar lhe a execução;

IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA V. Da Interpretação**

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**CLÁUSULA VI. Do Objeto**

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme disposto na legislação municipal.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS e o Sistema de Câmeras no Interior dos ônibus básicos e micro-ônibus

**CLÁUSULA VII. Dos Objetivos e Metas da Concessão**

1. Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.
2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA VIII. Do Prazo da Concessão**

1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 301 de 19 de dezembro de 2008.
2. O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.
3. Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
4. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Central de Comercialização de Créditos Eletrônicos deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
5. Os veículos deverão contar no início de operação, com GPS e câmeras.

**CLÁUSULA IX. Da Assunção de Riscos**

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**CLÁUSULA X. Do Risco Geral**

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL (FINANCEIRA), promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO.
2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA XI. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro**

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.
4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

**CLÁUSULA XII. Do Serviço Adequado**

1. A CONCESSÃO da exploração do Serviço de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.
3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:
  - I. REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
  - II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;
- V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;
- VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;
- IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.
4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.
5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de AÇAILÂNDIA/MA.

**CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário**

1. A tarifa de proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração.
2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da Tarifa de Remuneração a qual será composta pela Tarifa Pública acrescida do Subsídio Tarifário, quando necessário, nos termos do Edital
3. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.
4. Entende-se por Subsídio Tarifário a diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de remuneração e a tarifa pública cobrada pelos usuários.
5. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.
6. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

7. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.
8. Os valores das tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.
9. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 12.1 do Anexo I do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
10. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de DEZEMBRO, tendo em vista que a tarifa proposta é referente a DEZEMBRO de 2021, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.
11. A Prefeitura procederá o reajuste tarifário, mediante o estudo da atualização do cálculo da planilha tarifária ANTP/NTU apresentada na proposta comercial da Concessionária, juntamente com os orçamentos atualizados dos itens de custeio da planilha (notas fiscais dos insumos, atualização da idade da frota e Acordo Sindical ou documento que comprove os valores dos salários e benefícios pagos aos funcionários).
11. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12.
12. A tarifa de remuneração será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Lei Municipal, das Leis Federais 8.987/95, 8.666/93 e 12.587/12, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
13. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
14. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
- 14.1. Sempre que ocorrerem modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de Transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 14.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade máxima;
- 14.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

14.6. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso.

15. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

16. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

17. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio.

18. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários.

19. A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de R\$ \_\_ (\_\_\_), data base julho de 2022.

**CLÁUSULA XIV. Da Publicidade**

1.A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade em monitores de informações aos usuários, em espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e em veículos (parte externa do painel traseiro – vidro.

**CLÁUSULA XV. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal e federal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

II. Ser tratado com urbanidade e respeito;

III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;

VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

VII. Pagar a TARIFA PÚBLICA dos serviços correspondentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;
- IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.
- X. Os constantes nos Artigos 14 e da Lei 12.587/12.

**CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente**

- 1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:
  - I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;
  - II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
  - III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
  - IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
  - V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;
  - VI. Fixar TARIFAS PÚBLICAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
  - VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
  - VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;
  - IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
  - X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;
  - XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
  - XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;
  - XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
  - XIV. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;
  - XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.

**CLÁUSULA XVII Das Obrigações da Concessionária**

- 1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
  - I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital;
  - II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;
  - III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;
  - IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE;
- VII. Executar o serviço cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA PÚBLICA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE;
- VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação;
- X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;
- XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO;
- XIV. Realizar a cobrança de TARIFA PÚBLICA em dinheiro, nos ônibus e micro-ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA;
- XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou Smartcard e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
- XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Monitoramento por GPS, o sistema de câmeras no interior dos veículos, atendendo às especificações do EDITAL;
- XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
- XVII - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- XVIII. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

2.A idade máxima e média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária.

CLÁUSULA XVIII. Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos, Sistema de Monitoramento por GPS e Sistema de Câmeras no Interior dos Ônibus

1. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e micro-ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do edital e seus anexos, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data e não será obrigada a transportar os usuários detentores de créditos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

3. Desde o início da operação deverão estar em operação o monitoramento por GPS e o sistema de câmeras no interior dos ônibus e micro-ônibus.

CLÁUSULA XIX. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor da receita anual do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XX. Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

- III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
  - IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
  - V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
  - VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
  - VII. a falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.
3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
4. No período de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
5. O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, ficando a Administração obrigada a indenizar eventual prejuízo.
7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

**CLÁUSULA XXI. Da Extinção da Concessão**

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA XXII. Da Transferência da Concessão e da Subcontratação**

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**CLÁUSULA XXIII. Do Exercício de Direitos**

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

**CLÁUSULA XXIV. Da Alteração do Contrato**

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. unilateralmente, pelo CONCEDENTE nos casos previstos em lei;

II. por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.

2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4. Os reajustes e revisões do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

**CLÁUSULA XXV. Da Inexecução do Concedente e da Rescisão do Contrato**

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

**CLÁUSULA XXVI. Das Sanções Administrativas**

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

2. Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimativo anual do contrato;

III - Multa no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimativo anual do contrato;

IV - Impedimento de circulação do veículo;

V - Declaração de caducidade da concessão;

3. A sanção prevista no inciso V do item anterior, quando couber, poderá ser aplicada, simultaneamente, com as penalidades definidas nos incisos II e III do mesmo item.

4. As penalidades de advertência, multa e apreensão do veículo serão aplicadas, pelo CONCEDENTE na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA XXVII. Dos Recursos**

1. Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.

5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

6. Os recursos relativos à imposição de sanções seguirão o procedimento previsto em Lei.

**CLÁUSULA XXVIII. Da Fiscalização da Concessão**

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, através de Agentes Credenciados.

2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

1 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

**CLÁUSULA XIX Do Foro do Contrato de Concessão**

1. Fica eleito o foro da Comarca de AÇAILÂNDIA/MA, Estado do Maranhão, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de AÇAILÂNDIA/MA e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Açailândia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*